

# **AS RELAÇÕES DE PARENTESCO RITUAL EM UMA SOCIEDADE ESCRAVISTA: COMPADRES, PADRINHOS E AFILHADOS NO COTIDIANO MINEIRO DA PRIMEIRA METADE DO SÉCULO XVIII**

Moacir Rodrigo de Castro Maia \*  
Prof. CEFET-Ouro Preto

## **Sessão temática**

H2 - Família e Cotidiano em Minas Gerais nos Séculos XVIII e XIX.

## **Resumo**

A presente comunicação analisa as relações de compadrio tecidas num importante núcleo minerador no interior da América Portuguesa e traz novas questões sobre o tema. Através da história de livres, escravos e forros entender como a sociedade colonial institucionalizou práticas ao transgredir a norma eclesiástica que proibia a participação dos pais como padrinhos dos próprios filhos. Além disso, será visto como os vínculos entre compadres, padrinhos e afilhados produziram várias reciprocidades e como o apadrinhamento se refletia também em legados e bens deixados por aqueles que fizeram do compadrio uma prática de eleição em uma povoação em processo de formação.

## **Palavras-chave:**

Brasil Colônia; escravidão; parentesco; batismo; compadrio.

# AS RELAÇÕES DE PARENTESCO RITUAL EM UMA SOCIEDADE ESCRAVISTA: COMPADRES, PADRINHOS E AFILHADOS NO COTIDIANO MINEIRO DA PRIMEIRA METADE DO SÉCULO XVIII

*[...] que sabe por ser público e notório que Manuel do Rego Tinoco anda concubinado com uma negra, sua cativa, casada, a qual é sua Comadre.*

*Vila do Carmo, Livro de Devassa (1722-1723)*

## Introdução

Os estudos sobre escravidão e principalmente sobre a família escrava no Brasil destacaram desde o final da década de 1980, a importância do compadrio no cotidiano das famílias escravas. Constatou-se que o parentesco escravo ia além das relações entre pais e filhos e ultrapassavam os laços consanguíneos - ampliados nas uniões com compadres e suas famílias. Além disso, os estudos que apontaram a importância do compadrio para homens e mulheres escravos acabaram por enterrar a visão de promiscuidade das *senzalas* ao mesmo tempo que afirmaram a necessidade de (re)criação de parentesco que àqueles que enfrentaram o cativo americano sentiam.

As pesquisas sobre a família escrava e o parentesco ritual, celebrado no batismo, reforçaram e consolidaram o entendimento dos escravos e libertos como agentes na constituição de seus laços familiares, seja na família nuclear, seja nos laços rituais que dela se desdobram. Nesse sentido, o trabalho de Stephen Gudeman e Stuart Schwartz, publicado no final da década 1980, sobre o compadrio na Bahia colonial, trouxe importante contribuição para os estudos sobre o tema e serviu de inspiração para vários trabalhos<sup>1</sup>.

A partir da década de 1990, várias pesquisas privilegiaram principalmente as famílias escravas em diferentes povoações e temporalidades do período colonial e imperial brasileiros<sup>2</sup>. Esses estudos destacaram várias realidades vividas pelos cativos no passado, principalmente as distintas escolhas de padrinhos e madrinhas entre livres, escravos e forros e que a presença senhorial como parente ritual era inexistente ou pouco expressiva – o que indicava que o estatuto do compadrio era conflituoso com o da escravidão, enquanto o primeiro representava proteção o segundo representava opressão, dominação, como apontado inicialmente por Stephen Gudeman e Stuart Schwartz.

O presente artigo tem como finalidade observar algumas novas questões que claramente destacam as complexidades das relações familiares e cotidianas construídas pela sociedade escravista colonial. Para isso, investigamos os laços de compadrio tecidos num importante núcleo urbano da Capitania de Minas Gerais, a Leal Vila de Nossa Senhora do Carmo (posteriormente Cidade Mariana), na primeira metade do século XVIII, no período de sua formação inicial como também da constituição desse novo território.

As terras minerais da Capitania mineira descortinaram fase de riqueza e prosperidade para o Império Colonial Português, servindo também como dinamizador de outras áreas coloniais. Assim, com a descoberta de ouro e posteriormente de diamantes no interior da América Portuguesa, os sertões das gerais foram sendo ocupados por milhares de colonos, reinóis e escravos de diferentes etnias e regiões, principalmente da África, mas também de ameríndios, chineses e indiáticos.

---

\* Esta comunicação contém resultados do quarto capítulo da dissertação “‘Quem tem padrinho não morre pagão’: as relações de compadrio e apadrinhamento de escravos numa Vila Colonial (Mariana, 1715-1750)”, (Dissertação de Mestrado, Universidade Federal Fluminense, 2006).

<sup>1</sup> Gudeman & Schwartz (1988, pp. 33-59).

<sup>2</sup> Rios (1990); Neves (1990); Kjerfve & Brügger (1991, pp. 223-238); Botelho (1994); Slenes (1997, pp. 233-290); Venancio (2003).

Como em outras povoações mineradoras havia alta razão de masculinidade entre escravos, que chegou a ser de três homens para uma mulher na segunda década do setecentos. Entre homens e mulheres livres, a desproporção também era significativa. Além disso, número expressivo de nascimentos de crianças filhas de escravas indicavam que a paternidade era senhorial ou de homens livres não senhores. O que traz novas questões sobre as relações de compadrio e apadrinhamento, tornando ainda mais complexa as redes tecidas por mulheres e homens escravizados com outros diferentes atores sociais: livres e libertos. Dessa forma, ao analisar os compadres e também a mãe e o pai das crianças de ventre escravo, o presente artigo sugere a necessidade de se desvendar os arranjos familiares nos núcleos urbanos, para se entender as escolhas dos parentes espirituais. Diferentemente das grandes propriedades escravistas, o cativo urbano - principalmente nas recentes povoações mineiras -, determinaram que os casais não fossem necessariamente cativos.

Dessa forma, o presente estudo lança luz sobre a trajetória do português Domingos Pinto Machado, que desembarcou na cidade do Rio de Janeiro, como muitos outros conterrâneos, em busca de riqueza e fortuna nas recém-descobertas Minas de Ouro durante a década de 1710. Quando ainda era ferrador na Leal Vila do Carmo manteve relação continuada com uma de suas cativas: Joana mina courana – que ao contrário de Domingos Machado, foi embarcada involuntariamente em um dos portos do Golfo do Benim na Costa Ocidental Africana. Dessa relação nasceu a pequena Rita, escrava e filha de Domingos Pinto Machado com Joana mina. A partir do batizado da infante vamos acompanhar a importância das relações de compadrio para os diversos atores sociais dessa vila mineira e de seu extenso território. As histórias dessas personagens são especiais e por isso, foram tomadas como fio condutor desse trabalho. Domingos Machado, Joana e Rita foram protagonistas de situações que evidenciam para nós, quase três séculos depois, como os moradores da Colônia usavam de variados recursos para fazerem valer suas vontades, contrariando muitas vezes as normas estabelecidas.

Através dessa trajetória percebemos como a população de Mariana e de muitas localidades da Capitania, e fora dela, reinterpretaram os significados do compadrio e se utilizaram muitas vezes dos títulos de padrinho e comadre para protegerem relações amorosas continuadas – transgredindo assim, antigas normas da Igreja. Além de acompanharmos as transgressões e conseqüentemente as institucionalizações de práticas, os usos do chamado compadrio, veremos também a importância desse laço para livres, escravos e para aqueles que conseguiram alcançar a liberdade – o que evidência como muitos ex-cativos, especialmente de origem africana, se articulavam e se apropriaram dos diversos signos da sociedade colonial.

Veremos então como os laços reforçados no batizado da pequena Rita descortinam as diferentes e complexas redes de sociabilidade construídas nesse território no interior da América Portuguesa.

## **Tecer redes, proteger relações**

No final de 1726, chegou à Vila do Carmo, o primeiro bispo a pisar o solo das Minas Gerais, Dom Frei Antônio de Guadalupe. Era bispo da Diocese do Rio de Janeiro, à qual uma grande área da Capitania Autônoma de Minas Gerais estava submetida. Português veio para a América Portuguesa para dirigir extenso território. Tomando posse no Rio de Janeiro, em 1725, no ano seguinte, com 54 anos, D. Guadalupe fez longa viagem com destino ao território mineiro. Ao chegar à Vila do Carmo, foi recebido pelo vigário José Simões - empossado no cargo no início de 1726.

Como Dom Frei Antônio, o vigário do Carmo era nascido no reino. Foi nomeado para as terras do ultramar, como primeiro pároco colado da Vila mais antiga da Capitania de Minas Gerais. A sua primeira celebração foi o batizado de Teresa, em 21 de janeiro<sup>3</sup>. A criança era filha legítima

<sup>3</sup> Registro de Batismo, AEAM, Livro de Batismo O-3, [fl. 54v]. Na presente comunicação constam as seguintes abreviaturas: AEAM – Arquivo Eclesiástico da Arquidiocese de Mariana; AHCMM – Arquivo Histórico da Câmara

de João e Agueda, escravos minas de Francisco da Cunha de Macedo e de seu sócio, Antônio de Souza Malheiro. Antes da visita de seu superior, o vigário Simões teve pouco tempo para organizar a Igreja de sua nova terra. Desde a chegada, preocupou-se em regularizar a administração da paróquia, tanto espiritual como secular, que se encontrava em situação difícil após os tumultos causados por seu antecessor, o cônego João Vaz Ferreira.

Este foi expulso pelos moradores da Leal Vila de Nossa Senhora do Ribeirão do Carmo, em 1725, após um governo desastroso, cujas notícias chegaram a além-mar, em carta do governador e dos camaristas ao monarca D. João V. A administração irregular dos sacramentos, os desmandos, a cobrança de propinas excessiva e mesmo a pouca disciplina do clero sob sua ordem ocasionaram um dos muitos conflitos vividos nesta parte da Colônia Portuguesa da América.

As desordens causadas pelo cônego Vaz foram relatadas a Dom João V:

*Na Igreja da Vila de Nossa Senhora do Carmo proveu o Cabido do Rio de Janeiro por vigário a um cônego daquela Sé chamado João Vaz Ferreira, e conservando se naquela igreja mais de dois anos, em todo este tempo sempre andou com os seus fregueses em contendas grandes, porque a todos desprezava com incivilidade e a todos vendia o Sacramento do batismo por duas oitavas de ouro, quando mandavam seus filhos, ou Escravos a batizar, e como o dito Vigário era juntamente Visitador do distrito da sua visita, um grosso cabedal com que Condenava em doze, e treze oitavas de ouro a toda a pessoa, que Se Servia com negras, ou comia Carne na quaresma Sem Fazer ordem de juízo, Se não por uns rôis avulsos que mandava Fazer, e estas Condenações mandava cobrar executivamente e como também era Vigário da vara, levava uns Salários exorbitantes, e contra todo o regimento, e Costume, e chegou a tanto o seu excesso e a Sua ambição [...].<sup>4</sup> (Grifo nosso)*

Após o envio da carta ao governador, a situação entre o cônego e seus paroquianos piorou.

*[O cônego] mostrou [se] mais desprezador daqueles moradores, e mais fregueses, faltando lhes com o pasto Espiritual, porque não havia missas na Igreja, deixou morrer pessoas sem sacramento por Sua culpa, e mandou crianças para casa sem batismo, por lhe não darem logo duas oitavas de ouro.<sup>5</sup> (Grifo nosso)*

Os fregueses do Carmo se revoltaram e, na noite de 15 de fevereiro de 1725, usando máscaras, tentaram invadir a residência do vigário e expulsá-lo da Vila. Contidos os revoltosos pelo capitão-mor e pelos oficiais de ordenanças, estes procuraram convencer o cônego a abandonar a freguesia.

O vigário colado Simões, portanto, ao chegar a Vila do Carmo, teve pela frente longo trabalho para reordenar a paróquia. Além de regularizar a administração dos sacramentos, principalmente do batismo e de óbito, tentou disciplinar o povo, principalmente os homens livres, incentivando o matrimônio. Quando o séquito episcopal chegou à Vila, encontrou o pároco colado realizando batizados regulares, principalmente da expressiva população de escravos adultos e dos inocentes cativos.

Em sua visita, Dom Frei Antônio de Guadalupe dirigiu-se à população livre da Vila e atacou, especialmente, aqueles que viviam em concubinato. Sua ação faz-se sentir na promoção e divulgação do matrimônio e na inspeção da administração do vigário Simões, de quem elogiou o

---

Municipal de Mariana; AHCSM – Arquivo Histórico da Casa Setecentista de Mariana; AHU – Arquivo Histórico Ultramarino.

<sup>4</sup> *Carta de D. Lourenço, governador das Minas Gerais, sobre as desordens causadas pelo cônego João Vaz Ferreira na Vila Rica [sic] do Carmo quando estava por vigário naquela igreja*, AHU, cx. 6, doc. 34, cd 2, [fl. 1]. Havia constante tensão entre administradores coloniais e o clero em Minas. Os religiosos eram, muitas vezes acusados, principalmente pelos governadores, de desordens e de mais preocupados com ganhos individuais do que com o pasto espiritual. No entanto, na própria instituição eclesiástica, existiam conflitos. A própria história da antiga freguesia do Ribeirão do Carmo é ilustrativa. Nas primeiras décadas do século XVIII, o posto de pároco da Matriz da Vila do Carmo foi disputado por religiosos do Bispado de Pernambuco e do Rio de Janeiro, responsável pela administração da região. Cf. Trindade (1928). Sobre as condutas desviantes do clero nas Minas, ver: Souza (2004, pp. 245-249).

<sup>5</sup> *Ibidem*.

zelo e cuidado. O bispo do Rio de Janeiro finalizou a visita, ao Carmo, oficialmente, em dezembro de 1726. No ano seguinte o pároco Simões passou a agir como maior rigor, na tentativa de controle da conduta moral dos seus fregueses, principalmente dos homens livres. Tornou-se, portanto, constrangedor, a partir de 1727, assumir na pia batismal a paternidade de filho natural de ventre escravo, especialmente da relação entre senhores e escravas.

A ação do bispo Guadalupe, em visita ao território mineiro, na disseminação do batismo e em especial do matrimônio, vinculou-se, segundo Luciano Figueiredo, a reação do Estado e da Igreja às revoltas de Vila Rica e Pitangui, que refletiam a situação instável da colonização de Minas Gerais, ameaçando a dominação colonial. Para o autor, “a expansão das famílias legítimas, peça vital da paz social que deveria sustentar o funcionamento do sistema colonial, passaria desde então a se constituir um dos objetivos centrais da ação do Estado”(Figueiredo: 1997, p. 25).

Nesse período, encontramos Domingos Pinto Machado, que, por volta de 1714, se instalou na freguesia do Carmo e se tornou oficial mecânico, abrindo uma tenda de ferreiro. Aos poucos, diversificando suas atividades, passou a minerar em várias lavras e conseguiu amealhar uma significativa fortuna. Em 1723, havia se tornado possuidor de número expressivo de escravos, 29 cativos, o que representava pertencer ao grupo dos 4% de senhores da Vila com mais de 20 escravizados. Nos anos posteriores, seu patrimônio continuou a crescer e associou-se a outros mineradores na extração de ouro. Assim chegou, ao início do ano de 1726, solteiro e com 35 anos. A eleita para ser sua consorte era filha do guarda-mor Antônio Rodrigues de Souza e de Maria Leme da Silva. Antônio Rodrigues era das principais autoridades do Estado na localidade, além de rico senhor, proprietário das maiores escravarias da região, residia no distrito de Passagem, próximo à Vila.

Josefa Rodrigues da Silva havia nascido no Rio de Janeiro e muito nova foi, com seus pais, para as Minas do ouro. Quando o bispo Dom Frei Antônio de Guadalupe se encontrava no Carmo, ele autorizou o escrivão e o vigário da Matriz a tomar o depoimento de Josefa em sua moradia:

*Josefa Rodrigues da Silva da Cidade do Rio de Janeiro e moradora na Passagem [...] declarou ser a sua idade de treze para quatorze anos e que não tinha feito voto de Castidade, nem de ser Religiosa e que é Contente de fazer este casamento e celebrar este Santo matrimônio sem que para isto fosse Constrangida [...].<sup>6</sup>*

O matrimônio de Domingos Pinto Machado e Josefa Rodrigues da Silva, membros da elite local, foi aprovado e feito sob fiança, pois os comprovantes do noivo só chegariam posteriormente, sendo o processo encerrado em 1731. Sendo assim, eles, com a licença do bispo, se casaram em 30 de novembro de 1726, na Capela de Santa Ana, pertencente à Irmandade de homens brancos, recebendo as bênçãos do vigário Simões. No registro de casamento, Domingos Pinto Machado é registrado como sargento-mor, todavia não encontramos documentação a indicar quando o antigo ferrador alcança tal patente. A cerimônia de casamento foi concorrida e contou com muitos moradores de toda a freguesia, além das testemunhas, João Fernandes de Oliveira e Francisco da Cunha de Macedo, moradores no arrabalde da Vila, no sítio do Monsus.

João Fernandes de Oliveira e Francisco da Cunha de Macedo eram amigos e vizinhos de Domingos Pinto Machado. Nos banhos matrimoniais, João Fernandes, dizendo-se morador da Vila do Carmo, com 30 anos, deu, a pedido do amigo, seu depoimento e confirmou que conhecia o noivo havia nove para dez anos e sempre o conheceu solteiro e sem impedimento algum para casar. Ao se pronunciar sobre a noiva, disse que a conheceu nesse mesmo tempo – é possível que João Fernandes tenha chegado nesse período à Vila do Carmo. Domingos ainda teve duas outras testemunhas, Manuel Álvares da Costa, casado e morador na freguesia de Guarapiranga, e Manuel da Silva Lopes, de 35 anos morador no Carmo.

A amizade entre Domingos Pinto Machado e João Fernandes já tinha muitos anos. No casamento de João Fernandes, os papéis se inverteram. A testemunha dos banhos matrimoniais foi o oficial de ferrador e sargento-mor, Domingos, que também foi o fiador do processo. Alguns meses

<sup>6</sup> Processo de Habilitação Matrimonial, AEAM, n. 1979, arm. 2, pasta 198, [fl. 6v].

antes, em agosto de 1726, ocorreu o processo matrimonial de João Fernandes de Oliveira com Maria de São José. O amigo Domingos apresentou seu depoimento. Declarou que vivia de minerar - possivelmente não quis declarar o antigo ofício -, e que conhecia Fernandes há dez anos pouco mais ou menos. Quanto ao costume, isto é, ao vínculo, disse nada<sup>7</sup>.

João Fernandes, além de minerador, era homem de negócios e tornou-se uma personagem conhecida da história mineira, ao arrendar vários contratos de extração de diamantes no Tejuco. No entanto, a relação entre Machado e Oliveira já havia se estreitado muito antes, pois Domingos havia convidado João Fernandes para ser padrinho de Rita, sua filha com a escrava Joana mina courana, nascida quando ainda era solteiro, em 1723. Júnia Furtado, foi quem primeiro destacou a relação do sargento-mor João Fernandes de Oliveira com seu compadre Domingos Pinto Machado (Furtado: 2003, p. 76).

Tal laço foi encoberto por Domingos, ao testemunhar no processo matrimonial do amigo, não declarando que era compadre “do Costume disse nada”. Por motivo compreensível, não assumiu o *parentesco ritual* com o noivo. A proximidade do casamento deste com a filha do guarda-mor era uma forte razão para o ocultamento.

A inocente Rita havia sido batizada na Matriz de Vila do Carmo e, para a celebração do nascimento de sua filha, Domingos, conforme foi dito, elegeu para compadre um vizinho, o próspero minerador João Fernandes de Oliveira, a quem coube a escolha do nome da sua afilhada, por ser devoto de Santa Rita. Portanto reforçavam-se os laços de convivialidade. Apenas para destacar a importância da paternidade senhorial em Vila do Carmo, cabe dizer que, no referido ano, sete senhores assumiram essa condição. Os outros pais declarados eram: sete livres não-senhores e apenas quatro escravos.

Diz o registro de batismo:

*Rita 1723*

*Aos vinte e quatro de julho batizou o Padre Marcelo Pinto Ribeiro a Rita filha de Domingos Pinto Machado e de sua escrava Joana, foram padrinhos João Fernandes de Oliveira e Domingos Pinto Machado de que fiz este termo ut supra.*

*O vigário Matias Gonçalves Neves<sup>8</sup>*

Além de Domingos Machado declarar que era pai da pequena Rita e convidar outro homem livre para compadre, ele se tornou padrinho, o que era proibido pelas *Constituições Primeiras*, não podendo o pai consanguíneo assumir a *paternidade espiritual*. Uma proibição tão antiga, que remonta ao século IX, indica que o compadrio tinha uma função social importante: buscar a ampliação das relações sociais, dos círculos relacionais. Como foi destacado por Stephen Gudeman, em trabalho antropológico sobre relações de parentesco espiritual, os pais universalmente eram proibidos de ser padrinhos dos próprios filhos<sup>9</sup>. Mais tarde, Stephen Gudeman e Stuart Schwartz,

<sup>7</sup> Processo de Habilitação Matrimonial, AEAM, n. 3608, arm. 3, pasta 361, [fl. 4v, 5 e 10v].

<sup>8</sup> Registro de Batismo, AEAM, Livro de Batismo O-3, [fl. 37]. Manteve-se a formatação original do assento. Importante destacar que para o ano de 1723, 11 atas batismais de crianças escravas não possuem informações sobre a paternidade, do total de 28 registros. Durante os primeiros anos que passou nas Minas, João Fernandes de Oliveira manteve *trato ilícito* com uma escrava, Lourença Batista. Segundo Júnia Furtado, dessa relação nasceu Teodósio, que o pai mandou estudar cirurgia na França, embora este tenha declarado, em testamento, que duvidava da paternidade, pois a mãe “sempre foi mulher meretriz” - gesto, comum, pois não foram raros os senhores que cuidavam com zelo de prole tida com suas cativas e, ao mesmo tempo, acusavam-nas de meretrizes (Furtado: 2003, p. 76).

<sup>9</sup> Gudeman (1975). Segundo Gudeman, a proibição de os pais poderem assumir o apadrinhamento no batismo (instituída no século IX) viria da pressão e constatação, pelo clero, das práticas sociais de convidar outros indivíduos para *patrocinador* do ritual e, conseqüentemente, alargar o número de pessoas envolvidas. A Igreja incorporou, pois, a prática costumeira das camadas populares às suas determinações. Embora essa nova diretriz estivesse amparada nas vivências de leigos e em suas estratégias de alianças com outros indivíduos fora do núcleo familiar básico, ela não contrariava as noções de teologia cristã, que distinguem os laços como *naturais*, originados do intercurso carnal - consanguíneo ou por aliança - e os laços *espirituais*, nascidos da recepção do batismo. Teologicamente, no batismo a criança nascida de uma relação carnal, biológica - seria libertada do pecado original e os padrinhos se tornariam os “segundos pais”, fiadores da aceitação da fé cristã. *Ibidem*. A proibição dos pais atuarem como padrinhos foi declarada

inventariando as práticas de compadrio de escravos no Recôncavo Baiano setecentista, afirmaram, no mesmo sentido, que, “de acordo com a lei e a prática da Igreja, os pais nunca eram escolhidos como padrinhos” (Gudeman & Schwartz: 1988, p. 45).

A leitura da norma eclesiástica universal associada aos limites impostos pela documentação fizeram com que, muitos pesquisadores, concluíssem que diferentes populações, no tempo e no espaço, não reinterpretaram a proibição imposta pelo compadrio e até mesmo a transgrediram.

Mesmo com a proibição do pai consanguíneo se tornar padrinho do próprio filho, havia suspeitas dessa prática, condenada pela Igreja, em vários povoados da Capitania de Minas no século XVIII. Diferentemente do ocorrido com Domingos Pinto, que se declarou pai e padrinho, muitos, com medo de serem denunciados por concubinato com suas escravas, se tornavam compadres das mães de seus filhos e não declaravam a paternidade. Segundo as leis da Igreja, os que se uniam pelos laços de compadrio - pais com compadres e afilhados com seus padrinhos – se tornavam *parentes espirituais* e, como tais, não poderiam ter intercurso sexual, que a Igreja condenava e tratava como crime de incesto<sup>10</sup>.

Tal delito constava nos editais das visitações, lidos pelos párocos nas missas, como aconteceu com o visitador Domingos Luís da Silva em 1733:

*[...] Vigário Colado da Igreja Matriz de N. S. Conceição das Catas Altas, e visitador nestas minas [...] mando a todas as pessoas, assim eclesiásticas, como seculares, que souberem de pecados públicos, escandalosos, venham perante mim denunciar. [...] cada um dos reverendos lerá a seus fregueses na estação da missa conventual os interrogatórios seguintes. [...] 16. Se alguma pessoa cometeu o crime de incesto, tendo ajuntamento com alguma parenta por consangüinidade, ou afinidade em grau proibido, **ou comadre com compadre, ou padrinho com afilhada, ou madrinha com afilhado**, e disso haja fama pública (Figueiredo: 1997, pp. 185-190). (Grifo nosso)*

Foram muitas as visitações que ocorreram no território mineiro, primeiro sob a jurisdição do Bispado do Rio de Janeiro e posteriormente do novo Bispado de Mariana, durante todo o século XVIII. Os bispos que governaram neste período, e mesmo seus cabidos em caso de sedes vacantes, enviaram continuamente visitadores para as Minas, indo até eles próprios. Luciano Figueiredo encontrou cerca de 53 visitas documentadas de 1721 a 1802. Afirma o autor:

*Para a Igreja – mesmo sob o Padroado – as visitações apareciam como instrumentos de seu poder de julgar. Valendo-se do julgamento de condutas, de uma ação judicial de confronto entre o poder e a prática cotidiana das populações, a Igreja buscava preservar sua legitimidade institucional. A punição com cobranças pecuniárias, excomunhões, separações, e mais raramente castigos físicos e prisões, apenas remetia a população ao poder de julgar da Mesa de visitação, instrumento a serviço da Igreja. (Figueiredo: 1997, p. 40-41).*

Além de revelar o convívio e o tratamento especial entre compadres, as denúncias mostram o intercurso sexual entre compadres e comadres. Por exemplo: morador na freguesia de Nossa Senhora da Conceição das Congonhas, o capitão Manuel de Souza Freire foi denunciado e pronunciado por este motivo:

*ter trato ilícito com Jerônima parda sua escrava com a qual tendo tido o mesmo trato em outro tempo a tomou por sua Comadre e depois de serem Comadres continuam no mesmo trato e tem já dois filhos o que sabe pelo ouvir dizer publicamente por seus vizinhos e que no tempo da quaresma a pôs fora de casa para se haver de se [des]obrigar.<sup>11</sup>*

---

no Concílio de Munique, em 813, e no Concílio de Metz, em 888, os termos pais e *patrocinadores* (padrinhos) já aparecem separados. Cf. Mintz & Wolf (1950).

<sup>10</sup> Caso os padrinhos e o batizado, e seu pai, e mãe, tanto do batismo quanto do sacramento da confirmação, desejassem o casamento, deveriam pedir licença especial para que a cerimônia pudesse acontecer, pois a *cognação espiritual* era impedimento dirimente.

<sup>11</sup> Testemunho, AEAM, Livro de Devassas 1733 (3), [fl. 15].

O alfaiate Antônio Pereira também foi denunciado na freguesia de Nossa Senhora da Nazaré da Cachoeira em 1733. Alguns moradores da povoação compareceram perante o visitador Dr. Manuel da Rosa Coutinho acusando o oficial por este motivo:

*de ter trato ilícito com Teresa preta sua escrava, a qual se gaba deste mesmo trato e outro ser seu compadre por lhe batizar um filho que ela pariu fraco e que sabe pelo ouvir dizer que é casado em Portugal<sup>12</sup>.*

Entretanto cabe lembrar que o alfaiate Antônio foi forçado a tornar-se compadre da sua concubina, num batizado feito em necessidade. Nascendo em perigo de morte, o pai, Antônio, batizou o filho em casa. Aquele que batizava em necessidade contraía o *parentesco espiritual* com a criança e a mãe, pelas *Constituições Primeiras*, mesmo infieis, poderiam batizar em caso de risco de morte. Antônio mantinha o concubinato com sua comadre e escrava Teresa e a tratava com zelo, trazendo-a calçada, o que causava escândalo.

No entanto os contatos amorosos entre compadre e comadre não eram exclusividade das terras mineiras e, desde o primeiro século da colonização portuguesa da América, se tem notícia da prática do chamado crime de incesto entre parentes espirituais:

*Em finais do século XVI, um rico e arrogante senhor de engenho do recôncavo baiano, Fernão Cabral de Ataíde, assediou sua comadre Luísa de Almeida quando ambos se encontravam a sós na capela do engenho. Ela o repeliu, decerto alegando o parentesco mútuo de compadres estabelecido pela Igreja, o que redundaria em incesto. Mas Fernão chegou a apelar para a intimidação grosseira, nas palavras de Luísa ‘com grandes juramentos e ameaças e torcendo os bigodes, que se ela não fazia aquela desonestidade ali dentro da igreja, que na força pelasse ele as barbas se ele não tomasse ao dito seu marido e o amarrasse a uma árvore, e perante ele dormisse com ela por força, quando vontade não quisesse (Araújo: 1997, p. 53-54).*

O compadrio era utilizado por muitos que se encontravam concubidados, na tentativa de ocultar o trato ilícito e, assim, escapar das punições da Igreja em Minas. Essa situação se tornava constante, pois, em Carta Pastoral, lida a cada três meses nas paróquias mineiras, especialmente no ano de 1727, D. Frei Antônio de Guadalupe, repreendia o clero para que não permitisse tais abusos contra a fé:

*e porque muitos concubidados para enganarem os Párocos se fazem compadres um do outro, parecendo-lhes que com esta capa podem viver juntos, mandamos que com estes usem o dito acima e além disso nos batismos não admitam por Padrinhos aquelas pessoas que souberem ficam compadres dos cúmplices do seu delito, pela experiência que temos de que isto é pretexto para continuarem no seu pecado com mais liberdade e maior gravidade e admitindo as tais pessoas serão castigadas a nosso arbítrio (Apud Rodrigues: 2005, p. 13). (Grifo nosso)*

Em Vila do Carmo, de 1715 a 1750, apenas Domingos declarou ser pai e padrinho de uma filha. Nenhum outro caso foi declarado, embora possivelmente inúmeros outros pais tenham sido *pais espirituais* de seus filhos – entretanto mantiveram em sigilo a paternidade para escaparem das punições, que aqueles que eram concubinos recebiam dos eclesiásticos visitantes. Essa situação não era específica de Mariana ou de outros povoados da Capitania. Segundo Eliana Goldschmidt, em São Paulo, o próprio pai natural tinha sido padrinho de um batizando escravo e, quando este entrou com o processo de habilitação para se casar, ele testemunhou que o filho já tinha sido batizado – pois não foi encontrado o assento batismal, em 1742 (Goldschmidt: 1989, p. 82).

No início do ano de 1723, Domingos e Joana foram, como muitos outros casais, denunciados em uma devassa eclesiástica. O pe. Manuel Francisco afirmou: “Domingos Pinto Machado anda[va] Concubinado com Sua escrava Joana da qual tem uma filha”<sup>13</sup>.

<sup>12</sup> Testemunho, AEAM, Livro de Devassas 1733, [fl. 6].



Nesse caso, cabe perguntar: por que teria sido permitida a declaração, no assento paroquial, tanto da paternidade quanto do apadrinhamento pelo pai de Rita? Os dados apresentados sobre a paternidade senhorial destacam que as relações tidas como ilegítimas predominavam nesta região mineira. Tanto entre leigos quanto no próprio corpo da Igreja local, os casos de concubinato eram freqüentes. O próprio pe. Manuel Francisco foi denunciado, na mesma visitação, por manter relação com uma preta forra mina. Além dele, vários clérigos tiveram os nomes registrados na devassa, inclusive o próprio secretário dela, o pe. Miguel Gomes de Araújo, também o pe. Matias Gonçalves Neves, que fez o assento de Rita, assim como o celebrante do batizado da filha de Domingos, o pe. Marcelo Pinto. Embora número significativo de leigos e de clérigos tenha sido denunciado, outros, como o pe. Antônio Jácome, não foram citados, mas confirmaram as relações mantidas pelos irmãos de hábito.

O sínodo reunido na Bahia, de que resultou na publicação das *Constituições Primeiras*, foi sensível em relação aos padres e seus filhos e referendou as normas do Concílio Tridentino. Determinava que: “[filho] de clérigo de Ordens Sacras, ou Beneficiado, se não batize na pia da Igreja, aonde seus pais foram Vigários, Coadjuutores, Curas, Capelães, ou fregueses, mas seja batizada na da freguesia mais vizinha” (Constituições Primeiras: 1853, p. 16).

O pe. Manuel Francisco, no ano anterior à devassa, em que foi denunciado e também testemunhou, realizou o batismo de Rosa, sua filha com a escrava Isabel. A criança, batizada em junho de 1722, teve José e Dona Brites Coutinha como padrinhos. O pe. Manuel recebeu licença do vigário Miguel Gomes de Araújo para batizar a própria filha, na Matriz de Nossa Senhora da Conceição da Vila da Carmo<sup>14</sup>.

Domingos Pinto Machado reconheceu, no batismo, sua filha com Joana mina, uma de suas cinco escravas. Do total de 29 escravizados que tinha em 1723, as mulheres eram predominantemente da chamada Costa da Mina: Catarina cobu, Joana cobu, Joana (mãe de Rita), Antônia mina e Serafina benguela – a única cativa proveniente da África Centro-Occidental.

A alforria dos inocentes na pia batismal e nos cartórios de Mariana, ao invés de representar a caridade cristã, estava diretamente ligada à legitimação dos senhores e pais livres, por relações consensuais com escravas. As mulheres cativas, muitas vezes, mediram os benefícios de suas relações amorosas com os senhores, nem sempre desejadas e consentidas. Mesmo não conseguindo a própria alforria, depois de muitas agressões, relações amorosas, trabalhos, negociações, elas puderam ver seus filhos alforriados e, em alguns casos, com tratamento diferenciado em relação às demais crianças cativas. No entanto a maioria das alforrias onerosas foi financiada direta ou indiretamente pelos padrinhos, o que poderia refletir a importância do compadrio em sociedades escravistas.

Quando Rita completou três anos, em 1726, a mãe casou-se com Luís mina, escravo do mesmo senhor. Depois da “missa de Terça”, na Matriz do Carmo, o pe. Caetano Lopes de Lima, com a permissão do vigário Simões, celebrou o casamento de Joana e Luís. O noivo, que não consta na listagem de 1723, estaria há menos de três anos morando no sítio do Monsus. As testemunhas do casamento foram João Fernandes de Oliveira e Domingos Pinto Machado “e outras muitas pessoas que aí estavam, todas conhecidas”<sup>15</sup>. Como já foi dito, o senhorio de Joana e Luís casou-se poucos meses depois. A data dos casamentos pode sugerir que Joana se casou constrangida pelo senhor, para evitar possíveis acusações de concubinato, o que poderia atrapalhar o processo de habilitação para o casamento do senhor Domingos Pinto.

Não temos informações sobre a duração do matrimônio dos cativos do sítio do Monsus, mas o do sargento-mor com a filha do guarda-mor durou bem pouco. Ainda casada, Josefa Rodrigues da Silva fez uma pequena viagem a uma área rural afastada do núcleo urbano da Vila, provavelmente com o marido ou mesmo com o pai. Esteve na fazenda de João Fernandes de Oliveira, no distrito da Vargem do Itacolomi, para o batizado do primeiro filho deste com a esposa, Maria de São José. Em

<sup>13</sup> Testemunho, AEAM, Livro de Devassas 1722-1723 (1), [fl. 45v]. No parágrafo posterior, as informações sobre os religiosos constam da mesma devassa. *Ibidem*, [fl. 42 a 67].

<sup>14</sup> Registro de Batismo, AEAM, Livro de Batismo O-3, [fl. 31v].

<sup>15</sup> Registro de Casamento, AEAM, Livro de Batismo O-2, [fl. 69v].

nove de junho de 1727, na Capela de Nossa Senhora da Conceição, da fazenda da Vargem, Josefa e Francisco da Cunha de Macedo, vizinho dela nos Monsus, apadrinharam o primogênito de João Fernandes com Maria de São José, que recebeu o mesmo nome (*Apud* Furtado: 2003).

O marido de Josefa Rodrigues foi sepultado, no último dia de 1727, no adro, perto da porta principal da Matriz. Portanto ficaram casados apenas um ano: ela, com quatorze ou quinze anos, ficou viúva. Domingos, “morador nas suas lavras do Monsus do nascente”, foi morto violentamente, com facadas que lhe deram na cama<sup>16</sup>. Misteriosamente não encontramos nenhum registro do assino ou assina do pai da pequena Rita. O vigário Simões e outros clérigos, assim como os escravizados da fazenda, acompanharam o cortejo do corpo do rico sargento-mor do Monsus até a Matriz.

O vigário deixou as informações citadas e também indicou que Domingos teria deixado testamento, sendo testamenteiros os vizinhos Francisco da Cunha de Macedo e do compadre João Fernandes de Oliveira. No referido documento, teria disposto vários legados pios. Entretanto o vigário Simões estava enganado nessas informações, pois o falecido morreu *abintestado*.

Após a morte de Domingos, seus bens, como a fazenda do Monsus, foram indiscriminadamente recolhidos pelo Juízo dos Defuntos e Ausentes e colocados em praça pública, com o argumento de que morrera sem testamento e sem “ter herdeiros na Terra”. Mas a rapidez desse Juízo em confiscar a propriedade foi barrada, quando Diogo Leite Rebelo, promotor dos Juízo dos Órfãos da Vila do Carmo, entrou com o processo, dizendo ser uma afirmação falsa:

*agora tem o suplicante notícia que do dito [...] ficara uma filha que teve sendo solteiro de uma sua escrava a qual é menor e chamada Rita; portanto como o tal defunto fosse homem mecânico, e sem dívida conforme a tê-lo sua Legítima herdeira a dita Rita [...] seja servido nomear tutor a dita órfã [...].<sup>17</sup>*

Com isso, o promotor Diogo Rebelo buscou garantir a herança da pequena Rita. Ocorreu nova movimentação dos vizinhos, impedindo que os bens do falecido Domingos fossem parar nas mãos do juiz dos Ausentes, como arbitrariamente acontecia. Ao referido Juízo cabia a função de recolher os bens dos moradores que morriam sem deixar testamento, *abintestado*, e sem filhos legítimos, o que gerava uma situação de constrangimento e dificuldades para os órfãos ilegítimos, principalmente filhos de ventre escravo. A mobilização dos padrinhos tinha por objetivo, garantir a herança da afilhada. Como o pai era oficial mecânico, pessoa sem nobreza, a inocente teria direito à herança, como determinavam as Ordenações Filipinas:

*Se algum homem houver ajuntamento com alguma mulher solteira, ou tiver uma só manceba, não havendo entre eles parentesco, ou impedimento, por que não possam ambos casar, havendo cada uma delas filhos, os tais filhos são havidos por naturais. E se o pai for peão, suceder-lhe-ão, e virão à sua herança igualmente com os filhos legítimos, se o pai os tiver. E não havendo filhos legítimos, herdarão os naturais todos os bens e herança de seu pai, salvo a terça, se a o pai tomar, da qual poderá dispor, como lhe aprouver. E isto mesmo haverá lugar no filho, que o homem solteiro peão houver de alguma escrava sua, ou alheia, se por morte de seu pai ficar forro. (ORDENAÇÕES Filipinas. Título 91, parágraf. 1, 2 e 3).*

Tendo em vista que Machado não teve filhos legítimos de seu casamento com Josefa Rodrigues e era oficial de ferrador, sua filha que teve com Joana, sua escrava, deveria receber a fortuna paterna. Embora o pai tivesse a patente de sargento-mor, o promotor e as testemunhas reforçaram que ele não tinha nobreza. Assim a sua descendência tinha todos os direitos garantidos.

<sup>16</sup> Registro de Óbito, AEAM, Livro de Óbito Q-12, [fl. 37].

<sup>17</sup> Inventário de Domingos Pinto Machado (1728), AHCSM, cx. 50, auto 1144, [fl. 1-2]. A ação do Juízo dos Ausentes era periodicamente motivo de queixas à Coroa. Os pais que morriam sem testamento tinham regularmente seus bens confiscados pelo Juízo dos Ausentes, o que impedia muitas vezes os filhos ilegítimos de se tornar herdeiros de seus pais. Assim, havia constante conflito entre famílias e o Juízo dos Ausentes na Capitania mineira. Conferir os protestos do juiz de órfãos de Sabará, em 1730, estudado por Praxedes (2003, p. 21-22).

Dessa forma, as testemunhas confirmaram a paternidade. Confirmaram também que tanto Domingos como a mãe de Rita eram solteiros, quando ela nasceu, sendo que o pai a reconheceu e a tratava como filha.

Nesse processo, apareceram para testemunhar os padres Baltazar de Abreu Novais e Matias Gonçalves Neves, e também o capitão Manuel Ferraz, *que viviam de suas ordens*. O testemunho do pe. Matias Gonçalves Neves, vigário no tempo do batizado, foi importante. Segundo ele:

*sabia que Domingos Pinto Machado sempre tratara por filha sua, a tal mulatinha Rita, de que se trata e de sua escrava Joana o que sabia por confissões que este lhe fizera várias vezes em público e ainda quando ele dito testemunha fora fazer o termo do assento dos batizados por ser naquele tempo pároco nesta freguesia e [...] lhe perguntado ao dito Domingos Pinto se havia de nomear por sua filha a tal mulatinha ao que lhe respondera [que] fizesse o que quisesse pois [...] nascer[ia] em sua casa e que assim consentira que ele testemunha fizesse o assento nomeando a por filha sua e que sabia ele testemunha mais que no tal tempo era o dito Domingos Pinto Machado solteiro e também a tal escrava Joana mãe da tal mulatinha e que o tal Domingos Pinto Machado nunca tivera nobreza alguma mas, sim fora ferrador nesta Vila e que quando se batizara a tal mulatinha Rogara ele para ser padrinho da tal a João Fernandes de Oliveira e ele dito Domingos Pinto fora [o] outro [...].<sup>18</sup> (Grifo nosso)*

O capitão Manuel Ferraz, morador da Vila, de 45 anos, também confirmou os testemunhos anteriores e disse ao juiz dos Órfãos:

*que sabia pelo presenciar que o defunto Domingos Pinto Machado batizara sua mulatinha filha de uma sua escrava por nome Joana [...] e ouviu dizer [...] [o] dito Domingos Pinto que era sua filha e a tomou por afilhada com o pretexto de se liberar [...] e que ele testemunha assistiu e outro sim sabe ele testemunha pelo ver que o dito Domingos Pinto exercia ofício de ferrador nesta Vila e depois de minerar com negros seus [...].<sup>19</sup>*

Domingos, além de convidar o amigo João Fernandes de Oliveira para compadre, foi padrinho de sua filha, para poder libertá-la, embora não tivesse forrado Rita na pia. Os batizados eram momentos de celebração e confraternização, como informa o capitão Manuel, que esteve presente no batizado da filha de seu amigo Domingos. O nascimento dos inocentes era um momento importante para a família, pois reforçava o contato com parentes e vizinhos, principalmente pela escolha e convite aos padrinhos.

Após os testemunhos, foi nomeado como tutor Francisco da Cunha de Macedo, um grande minerador, vizinho do falecido Domingos e que tinha sido testemunha do seu casamento com a filha do guarda-mor. Pertencia ao círculo relacional do sargento-mor, juntamente com João Fernandes de Oliveira, o capitão Manuel Ferraz e Manuel da Silva Lopes. A escolha de Francisco de Macedo pelo juiz dos Órfãos levou em conta também que ele era vizinho e, dentre os vizinhos, era o mais próspero e pertencente ao círculo de amizades do falecido.

Ao assinar o termo de juramento, no mesmo dia das testemunhas que garantiram a herança de Rita, o tutor jurou tratar da menor, defender seus direitos, seus bens e colocá-los “em boa arrecadação”. O tutor aceitou, “compelido” pela ordem do juiz dos Órfãos, mas pediu procuradores, pois teria de fazer vários requerimentos de cobrança no Juízo dos Ausentes em Vila Rica e se encontrava muito ocupado com seus vários negócios e também com “moléstias de saúde”. O Juiz aceitou o pedido, mas, em julho do mesmo ano, Francisco de Macedo se disse impossibilitado de zelar pela órfã, pois achava-se embaraçado em uma mineração no sertão do distrito de Guarapiranga.

Francisco, ao apresentar a petição, já estaria acertado com o novo tutor, que no mesmo dia foi nomeado e prestou o juramento. Tratava-se do padrinho da criança, que assumiria os seus

<sup>18</sup> Inventário, AHCSM, cx. 50, auto 1144, [fl. 4 e 4v].

<sup>19</sup> *Ibidem*, [fl. 4v a 5].

cuidados e também de seus bens. João Fernandes de Oliveira, naquele tempo, morava em Vila Rica, motivo pelo qual o juiz de Órfãos não o escolhesse para tutor da afilhada.

A seguir, João Fernandes solicitou que mais testemunhas pudessem dar seu depoimento, provavelmente para garantir que, no futuro, o Juízo dos Defuntos e Ausentes ou mesmo o guardador, pai da esposa do falecido, não protestasse o direito da órfã. Também solicitou ao vigário Simões o termo do registro de batismo de Rita, que comprovava ter sido batizada como filha de Domingos, documento posteriormente anexado ao processo, que também incluía cópia do inventário dos bens, que totalizou mais de 30 contos de reais.

A criança, então com cinco anos, foi morar com o padrinho e sua esposa, Maria de São José, em Vila Rica, na freguesia do Pilar, para onde João Fernandes tinha se mudado, e Rita acompanhou o crescimento da família de João Fernandes. O padrinho, mais tarde, afirmou que a tinha “educado e tratado com toda a honestidade e recolhimento dentro de sua casa com sua mulher e filhos”<sup>20</sup>.

Feita a partilha, entregando o que pertencia à viúva Josefa Rodrigues, a parte que coube a Rita era nada menos do que 30 contos e 10 tostões. Esse valor referia-se a 51 cativos, ao sítio do ribeirão do Monsus, à sociedade em uma lavra com o pe. Faustino Alves Pereira e ainda a duas outras lavras que o pai comprou de Luzia Gonçalves e Manuel Francisco de Souza. Os bens foram vendidos a Gregório Ribeiro de Carvalho, que testemunhou a favor da criança, a pedido de João Fernandes de Oliveira, que teria alguns anos para quitar a compra.

A mãe da pequena Rita provavelmente ficou na propriedade do Monsus, próxima ao Ribeiro do Carmo, com o seu marido Luís mina, até a venda da propriedade. Encontramos “Joana preta forra que ficou do defunto Domingos Pinto Machado” em um batizado, na Matriz, como madrinha, em agosto de 1728, um mês depois de seu compadre João Fernandes assumir a guarda de sua filha, o que claramente pode sugerir que ela já se encontrava liberta antes da morte do senhor ou quando o compadre assumiu os bens da pequena Rita. No início de 1731, o casal Luís Pinto Machado e Joana Pinta assentaram-se como irmãos do *glorioso* São Benedito e, no mesmo ano, Joana, moradora ainda no Monsus, levou à pia batismal sua escrava Teresa mina. A esposa de Luís pertenceu também à Irmandade de Nossa Senhora do Rosário de Mariana e chegou a ocupar o importante cargo de Juíza em 1751, sinal de que conseguiu acumular algum pecúlio para poder contribuir com esmolas significativas, obrigação que o posto exigia. Em 1753, segundo consta, morava no Morro de Santo Antônio<sup>21</sup>.

Vê-se, pois, claramente, que a ação do aparato estatal na localidade marianense buscava controlar as condutas morais da população, de modo especial das principais famílias, incentivando o casamento e o batismo cristão. No entanto os moradores muitas vezes transgrediam a norma, chegando à *institucionalização* de certos mecanismos, como se tornar padrinho do próprio filho natural, para ocultar a relação proibida. Em alguns casos, sem declarar oficialmente a paternidade, o pai tomava o filho por afilhado para o poder alforriar sem maiores constrangimentos – tornando-se um padrinho *generoso*. As relações de compadrio, portanto, tinham um caráter importante, pois, além de reforçar laços de amizade e consideração, comprovava a aceitação, pelo grupo familiar, dos

<sup>20</sup> Justificação, AHCSM, cód. 301, auto 6130, 1º Ofício, [fl. 1]. As novas testemunhas, além de confirmar as declarações dos primeiros depoentes, reforçaram a relação afetiva que Domingos Pinto Machado tinha com sua filha. João Fernandes, além de convocar três moradores do Carmo, que certamente moravam nos Monsus, procurou um homem de negócios, para dar seu testemunho. Manuel José de Andrade, que vivia de sua venda e tinha 36 anos, disse que, “indo [...] em uma ocasião falar ao defunto [...] a sua casa e achando-o na Sua Lavra ali o viu estar com amor a Rita de que se trata[va] ensinando orações”. Gregório Ribeiro, rico minerador, 38 anos, relatou que, indo “uma noite a falar a [...] Domingos [...] e achando-o já recolhido na Cama aí o vira estar com amor [a] Rita de que [a] trata[va] nos braços”. Caetano Gazino, “vivía de sua faisqueira, 45 anos, sabia por haver sido Camarada de [...] Domingos [...] a morar com ele junto em uma casa” que Rita era tratada como filha pelo pai. Inventário, AHCSM, cx. 50, auto 1144, [fl. 14v].

<sup>21</sup> Respectivamente: Registro de Batismo, AEAM, Livro de Batismo O-4, [fl. 21v]. Em 1731, ao batizar sua escrava adulta, Teresa mina é listada morando ainda no Monsus. Registro de Batismo, AEAM, Livro O-4, [fl. 64v]. Assento de Entrada, AEAM, Livro da Irmandade de São Benedito de Mariana P-20, [fl. 27v]. Registro de Batismo, AEAM, Livro de Batismo O-4, [fl. 64v]. Assento de Entrada, AEAM, Livro da Irmandade de N. S. do Rosário de Mariana, Livro P-28, [fl. 18].

filhos naturais. O vínculo estabelecido com o parentesco ritual tornava os participantes, pai e compadre, unidos em uma rede de relações de reciprocidade, de apoio mútuo, principalmente em momentos de dificuldades. Como a pequena Rita, outros pequenos afilhados viveram sob a proteção direta dos padrinhos, como será visto em seguida, o que confirma a manutenção e o significado especial dos laços de compadrio para além do ato batismal.

## Entre padrinhos e afilhados

Como Rita, outros afilhados viviam juntos aos padrinhos e suas famílias em Mariana. O caso de Custódio crioulo reforça a importância das relações de compadrio, não só entre livres brancos, mas também entre africanos e descendentes. A preocupação manifestada, nos últimos desejos da preta forra Quitéria Cardoso Leal é bem ilustrativo, e reforça a idéia de que as relações firmadas no batismo tinham o seu lugar também nas famílias de ex-escravos. Custódio crioulo tinha doze anos e vivia com o padrinho e a esposa do mesmo. O casal, de bastante idade, temia pelo destino do afilhado, que era também cativo:

*Declaro que o Crioulo Custodio que terá de idade doze anos pouco mais ou menos afilhado de meu Marido e por esta Razão o deixo forro e Liberto em condição que por ser muito menino ficará conservado em Companhia do dito até Ser de idade madura, e no caso de Eu e o dito meu Marido falecerem o será conservado na Companhia de meu testamenteiro para ser educado e instruído com Doutrina passando lhe depois carta de alforria e Liberdade.<sup>22</sup>*

Mesmo não coabitando com a afilhada, Rosa dos Santos, também africana, preocupava-se com o destino de Maria, parda filha da comadre Quitéria Pinta – mulher forra. Senhora de escravos, deixou para Maria, que morava no “Ouro Podre” em Vila Rica, uma escrava, Mariana mina. Rosa dos Santos era solteira e vivia com o seu irmão Gonçalo dos Santos na ladeira de São Gonçalo. A madrinha, com isso, desejava que a afilhada tivesse uma vida diferente da dela: uma escrava para “ajuda de seu dote sendo que a dita mude de estado e se case dentro em dois anos e sendo caso que se deite a perder dentro no dito tempo, meu testamento tornara a puxar a dita escrava para o monte dos meus bens”<sup>23</sup>.

As africanas Quitéria Leal e Rosa dos Santos demonstravam zelo para com o futuro de seus afilhados, sendo que os meninos deveriam ser educados principalmente para um ofício e as meninas preparadas para tomar o estado de casadas. Mas tanto as afilhadas quanto os afilhados, segundo as protetoras, deveriam seguir os fundamentos da fé cristã, eles aprendendo a doutrina e elas os deveres de boas esposas. Teresa, crioula forra filha de Maria Angola, com apenas 11 anos, foi incentivada pelo padrinho Manuel Álvares Mesquita, com quem morava (provavelmente com a própria mãe Maria, preta forra), no sítio chamado Mainarde, no Gualaxo do Sul, pertencente ao coronel Guilherme Mainarde.

O padrinho da pequena Teresa desejava casá-la com o escravo da propriedade Mainarde, João preto mina ladano:

*A suplicante é uma rapariga donzela que assiste no sítio chamado Mainarde, com seu padrinho Manuel Álvares de Mesquita o qual, a quer casar, e por duvidar se tem idade, ou não para isso é que procura a dita certidão: e não parece conveniente mandar a dita rapariga tanta distância do caminho como é do dito sítio a Paróquia de São Caetano e por isso se tinha feito outra petição a Vossa Mercê em nome da Mãe da Suplicante.<sup>24</sup>*

<sup>22</sup> Testamento, AEAM, Livro de Óbito Q-16, [fl. 133v a 135v].

<sup>23</sup> Testamento, AEAM, n. 1166, [fl. 2v].

<sup>24</sup> Processo de Habilitação Matrimonial, AEAM, n. 3288, arm. 3, pasta 329, [fl. 3].

Antônio da Silva Torres, pardo, seguiu os conselhos de seu padrinho Diogo Ferreira de Souza, morador na rua São Gonçalo, no Arraial de Cima, e aprendeu um ofício. O que o padrinho não imaginava é que seu protegido cuidaria de suas enfermidades ao final da vida, pois tinha aprendido o ofício de barbeiro. Em seu testamento, Diogo de Souza declarou e ordenou a seu testamentário: “que se dê a meu afilhado Antônio da Silva Torres pardo e oficial de barbeiro, morador nesta cidade, vinte oitavas de ouro em pó em agradecimento do amor e afeto com que me serviu nas minhas moléstias”<sup>25</sup>.

Segundo a historiadora Ida Lewkowicz, as relações sociais, principalmente de compadrio, construídas pelos libertos e libertas em Minas Gerais - formados principalmente por africanos no século XVIII -, tinham um sentido importante, pois muitos eram solteiros. Forros e forras que deixaram suas últimas vontades registradas, legaram bens e quantias, até muitas vezes expressivas, para seus afilhados:

*Os beneficiários prediletos foram, pela ordem, afilhados, filhos de amigos, compadres, amigos e antigos senhores. Os afilhados, se não fossem contemplados com a totalidade do patrimônio dos padrinhos, recebiam quantias significativas, pois comumente conviviam intimamente com seus benfeitores (Lewkowicz, 1988/1989, p. 109).*

Nos testamentos deixados pelos moradores dessa localidade mineira, em especial os documentos que expressavam as vontades finais dos ex-escravos, são provas de que as relações de apadrinhamento se prolongavam para além da cerimônia batismal. Portanto, o vínculo vitalício declarado era vivido na prática por muitos moradores de Mariana. Esses contatos eram valorizados por senhores da localidade. Outras evidências foram deixadas por senhores que não eram padrinhos, como ocorreu com Joana de Oliveira preta forra, que também declarou: possuía “mais um crioulo por nome Domingos que tem de idade um ano [e] quando os padrinhos do dito crioulo o queiram forrar ou outra qualquer pessoa meus testamentários o não impedirão”<sup>26</sup>.

Em Mariana, os *parentes espirituais* algumas vezes participaram direta e indiretamente da libertação de filhos de escravas, colaborando muitas vezes com pais que desejavam ocultar a paternidade, e, ao mesmo tempo, libertar sua prole. Além de ajudar os pais, os compadres e comadres contribuíram com as mães nas negociações para a libertação de seus filhos – nas alforrias onerosas de crianças, os padrinhos foram os principais atores. Fabiana Teixeira, outra senhora preta forra, por exemplo, legou a história seguinte:

*[...] até o tempo que a dita Joana minha escrava faleceu e por sua morte veio um filho da dita por nome Vicente cujo tinha sido meu escravo, e em meu poder se forrou com dinheiro que tive por notícias que a Mãe também o dera com pretexto de que a madrinha do dito é que tinha dado o tal ouro tal não foi por testemunhas que o sabem.*<sup>27</sup>

A cativa da senhora Fabiana Teixeira apenas obteve a libertação de Vicente quando a madrinha dele conseguiu negociar com a senhora a alforria, o que foi bem mais fácil com os laços de compadrio, tão valorizados para esse fim. Mas a senhora relatou essa pequena história apenas para fazer com que Vicente forro devolvesse a escrava que sua mãe, já falecida, pôde comprar enquanto era cativa de Fabiana Teixeira.

Embora as concessões de libertação pelos padrinhos não fossem tão expressivas, refletem como, em uma sociedade escravista, o compadrio serviu para dar fim ao cativo de batizados. Até mesmo em alforria de adulto africano, embora tenha sido encontrado apenas um caso: a senhora libertou um escravo recém-adquirido, o que também era raro.

*Digo eu Dona Francisca Paes de Oliveira [morada na freguesia de São Sebastião] que entre os mais escravos que possuo é também um por nome Antônio Rodrigues natural de*

<sup>25</sup> Testamento, AEAM, Livro de Óbito Q-15, [fl. 39].

<sup>26</sup> Testamento, AHCSM, Livro 63 [fl. 1].

<sup>27</sup> Testamento, AEAM, Livro de Batismo O-8, [fl. 41v].

*Argel [nação mouro], o qual por ser meu afilhado de Pia e pelos Bons serviços que me tem feito, zelo e lealdade com que me tem servido [...].*<sup>28</sup> (Grifo nosso)

Esses *parentes espirituais* tão dedicados refletem o que as práticas de compadrio e apadrinhamento representavam na sociedade mineradora: proteção, cuidados, afetos, convívio, preocupações com o futuro dos inocentes, com a libertação de afilhados e apoio em momentos de doenças. O gesto aponta para o significado tão importante da construção de redes parentais amplas e tão necessárias no Antigo Regime nos trópicos, principalmente em uma nova localidade, reproduzindo e alimentando as relações de “reciprocidades hierárquicas”, tornando os *parentes rituais* membros da família *escolhida*. Solidariedade doméstica tão cara e necessária para a sobrevivência do grupo (Lanna: 1995, pp. 23, 198).

## A celebração do nascimento e do batismo

Um número significativo de crianças, filhas do cativo, nasciam em Mariana e em outras partes do território da Capitania, como também as poucas crianças de mães livres e forras registradas nos Livros de Batismo da Matriz da referida povoação. Em muitas casas, ranchos, cabanas e senzalas havia alguma criança que participava do cotidiano familiar.

Segundo Luciano Figueiredo, raros foram:

*os casais com uma relação estável, repartindo ou não o mesmo domicílio, que não as tinham e apesar das difíceis condições da vida material na região sugerirem uma elevada taxa de mortalidade infantil as crianças integravam decisivamente o contexto familiar* (Figueiredo: 1997, p. 119).

As imagens de Carlos Julião, da comarca do Serro do Frio e também Rio de Janeiro no final do século XVIII e início do oitocentos, representam o zelo de mulheres negras, principalmente das conhecidas *negras de tabuleiro*, para com as crianças, enroladas em tecidos nas costas das mães quando saíam a rua (Julião, 1960). Em inúmeras cenas do cotidiano colonial e imperial retratadas por viajantes do século XIX aparecem crianças de várias idades, principalmente as menores no colo das mães, acompanhando o trabalho dos escravos adultos e os momentos dos folguedos, como a *dança do lundu* (Rugendas, 1979; Debret, 1989).

As parteiras, geralmente mulheres forras, seguiam o ano inteiro, percorrendo a freguesia e cuidando de mulheres livres, forras e cativas, às vezes de várias mães na mesma morada. Para o exercício do ofício, deveriam ser examinadas para receber a autorização para trabalhar. Além de importantes conhecimentos sobre o parto, saúde da mãe e das crianças, elas conheciam os procedimentos para realizar o batismo em caso de necessidade. Para além da necessidade espiritual, o ato batismal estava associado à idéia de saúde. Daí a urgência em recebê-lo: se a criança sobrevivesse, seria levada à igreja, para se garantir e completar a proteção espiritual e física da mesma. Uma dessas parteiras ou *comadre* – como era comum serem chamadas –, era Felipa Carvalha Braga, preta forra. Com a necessidade de justificar o batismo de Maria parda, filha da escrava Ana Rodrigues mina, realizado na Vila do *Ribeirão do Carmo*, em vinte de maio de 1728, foram convidados testemunhas. Além do padrinho, a parteira Felipa, “que foi a que ‘partejou’ a mãe e a dita [Maria] lhe nasceu nas mãos a onze do dito mês”, foi chamada para comprovar o batismo<sup>29</sup>.

<sup>28</sup> Traslado de Carta de Alforria, AHCSM, Livro de Notas 69, 1º Ofício, [fl. 61 a 61v]. Provavelmente a senhora ocupou o posto de madrinha por ser o cativo originário de uma região africana, Argel, que poucos escravos enviou para a Capitania de Minas e talvez por ser muçulmano e saber ler e escrever – o que o distinguia dos demais mancipios. O escravo Antônio Rodrigues não tardou em registrar a carta de alforria em cartório, em 1750.

<sup>29</sup> Justificação de Batismo, AEAM, Livro O-2, [fl. 60 e 60v]. As parteiras no mundo colonial necessitavam de autorização. Carta de ofício de parteira: “Maria Gomes moradora em Vila Rica do Ouro Preto para que possa usar o ofício de parteira a que comumente chamam de comadres. O que poderá exercitar em todos estes Reinos e Senhorios de Portugal por quanto foi examinada na presença do meu comissário o Doutor Tomás de Aquino Belo, pelos

A prática do batismo informal, quando o inocente estava *in extremis*, afirmava o medo da morte do bebê sem o sacramento e a crença cristã da ida das crianças, sem o batismo, para o Limbo. Segundo Luís da Câmara Cascudo, “como não pode ir para o céu, porque não é cristão, nem para o inferno, porque não pecou, o pagão vagará pelo Limbo e reaparecerá sempre, nas encruzilhadas, esquinas de cemitério, pátios de fazenda, estradas solitárias, choramingando pelo batismo e ainda ... e o que morre pagão fica eternamente privado da luz e glória celestiais, e vai habitar as sombrias regiões do Limbo” (Cascudo: 1988, pp. 39, 567-568).

Era costume, após o nascimento, que o pai da criança trouxesse uma galinha da qual se fazia o primeiro caldo tomado pela mãe. O ato era largamente praticado e associado ao dever do companheiro que, em um processo ocorrido no início da década de 1750, na freguesia de São José da Barra Longa, pertencente ao termo de Mariana, serviu como prova de anulação de herança. Francisco Barreto Bicudo, um velho paulista e dos primeiros ocupantes da freguesia (1712), mesmo solteiro, declarou em testamento que tivera três filhas. As duas mais velhas eram de uma ex-escrava - naquele tempo alforriada -, sendo a menor, Francisca, de seis anos, filha de “Marta Cardosa mulher liberta do ventre de sua mãe por ser natural do gentio de cabelo corredio”. Os maridos das filhas mais velhas entraram na justiça requerendo a anulação dos direitos da inocente mameluca. Uma das principais razões que fizeram a pequena Francisca ser retirada da partilha foi: quando nasceu, um tal Miguel teria “assistido este com galinhas ao tempo do parto conseqüências infalíveis de que a dita menor é filha do dito Silva e não de Francisco Bicudo” (*Apud* Lewkowicz: 1992, p. 224-227).

O ato do batizar, convidar padrinhos e marcar o batismo caracterizava o cotidiano das povoações. O domingo, que reunia os moradores para a missa, era preferido para celebrar o batizado, o que tornava o momento importante para as famílias e os participantes do ritual e também para os fiéis e curiosos moradores que assistiam.

Em muitas casas de Mariana e Vila Rica era comum festejar o nascimento dos inocentes e seu batismo oferecendo, após a celebração na Matriz, uma pequena festa, ou pelo menos, bebidas e comidas, dependendo da generosidade do senhor ou do pecúlio dos pais.

Quando as crianças nascidas eram filhas do senhor e da escrava da casa, geralmente se realizavam “jantares, banquetes”, muitas vezes com “gala e fausto”. Para Luciano Figueiredo, a celebração do nascimento de filhos naturais “por meio do batismo chegaria a ser um dos principais momentos de confronto entre a ordem legal e a vida cotidiana da população. Festas e trocas afetivas ocorriam fora e no interior da família” (Figueiredo: 1997, p. 119).

Por causa dessas comemorações, que reuniam pais e padrinhos convidados, muitos senhores foram denunciados por concubinatos com suas cativas. É o caso de André Fernandes da Silva, que foi acusado por vários moradores da freguesia de São Caetano, pertencente ao termo de Mariana, por celebrar com fausto e gala o nascimento de sua provável filha. Em maio de 1723, o visitador geral das Minas, o cônego João Vaz Ferreira - que anos mais tarde foi expulso da Vila do Carmo -, achava-se em visita à freguesia de São Caetano e mandou publicar os editais da visitação. Foi quando o carpinteiro Francisco de Souza, natural de São Paulo, acusou André da Silva:

*tem uma escrava mulher parda chamada Maria em uma venda sua junta e perto de sua vivenda com a qual tem trato ilícito o que sabe por ver continuar ela a casa dele e ele a dela e parindo esta fazer sua festa de banquete e convidar brancos para padrinhos e tratar a criança da dita escrava por sua filha.<sup>30</sup>*

---

examinadores José Pereira dos Santos e Jorge Duarte Pacheco os quais a deram por aprovada debaixo do Juramento que tinham recebido para o que lhe mando passar a presente carta [...]”. Ano de 1771. Carta de Ofício de Parteira, AHCM, cód. 218, [fl. 47-47v].

<sup>30</sup> Testemunho, AEAM, Livro de Devassas 1722-1723 (1), [fl. 86]. Os relatos da posse do primeiro Bispo de Mariana, em 1748, enfatizam que quando os negros escravos que moravam fora da cidade vinham nos dias santos, durante as comemorações da posse de D. Frei Manuel da Cruz, trazer feixes de lenha, colocados na residência episcopal, entravam “pela cidade formados em duas alas, com bandeiras, tambores e instrumentos e cantos a seu modo”. *Apud* Tinhorão (2000, p. 112). Esses comportamentos sugerem que em muitas comemorações de batizados de filhos de casais escravos, principalmente africanos, as celebrações poderiam ocorrer também *a seu modo*.



As denúncias e denunciantes contra André da Silva continuaram ao longo dos interrogatórios. Pedro Lourenço Veloso, natural do Arcebispado de Braga, que vivia de suas “fazendas de lavras e engenho”, também o acusou:

*tinha de portas a dentro uma escrava por nome Maria nas Lavras Velhas que de presente se mudou para outra Rosinha junto da qual tem uma filha que por tal apelida e ao padrinho dela Antônio Pires por compadre de que resulta a suspeita e escândalo de ter com ela trato ilícito.<sup>31</sup>*

Todavia, André da Silva não foi o único denunciado ao visitador em São Caetano. João da Cunha, sapateiro, era outro senhor que aparece nos autos da visita por ter “de portas a dentro uma escrava por nome Rosa da qual tem um filho de que é padrinho um camarada dele testemunha a quem o trata [...] por seu compadre”<sup>32</sup>. Servindo as relações de compadrio para reforçar vínculos de amizade e de camaradagem, como fez João da Cunha e muitos outros pais de crianças escravas em Mariana e em outras partes da Capitania de Minas Gerais, a festa era o momento do encontro, da celebração da vida, e também de ostentação, embora muitos tivessem poucas condições materiais.

André Fernandes da Silva, como muitos habitantes das Minas, era possuidor de poucos cativos. Anos mais tarde Maria, escrava deste, ficou grávida novamente. O senhor e suposto pai fez “festa de banquete” para seus compadres. Em 1727, quando a filha mais nova tinha dois anos, ele compareceu ao cartório da Vila do Carmo para alforriar Quitéria, cinco anos, e Domingas, dois anos, filhas da sua ex-escrava Maria angola:

*Escritura de Alforria e Liberdade que dá André Fernandes da Silva [...] morador nas Lavras Velhas Freguesia de São Caetano termo desta Vila, [...] e pelo Próprio mencionado e por ele me foi dito [...] que ele entre os mais bens que possuía Nestas Minas e de que é verdadeiro Senhor e possuidor é bem assim duas mulatinhas chamadas Domingas e Quitéria filhas de uma negra que foi sua escrava por nome Maria nação angola [...] tinha ele muito amor pelo haverem nascido em sua casa e as haver Criado por quais Razões e por lhes fazer essa graça e mercê e esmola e por haver Recebido da mão dos padrinhos delas [...] o Receberão fazer desta de que dou fê cem oitavas de ouro Preço em que as quartara, a saber: de Antônio Pereira Vila Nova, Padrinho da mulatinha Domingas, sessenta oitavas e de Domingos Fernandes de Azevedo, Padrinho da mulatinha Quitéria, quarenta oitavas de ouro, disse-lhes dava como com efeito Logo dá de hoje para todo Sempre por este Público instrumento Alforria e Liberdade as ditas mulatinhas Domingas e Quitéria Como se de seu nascimento nascessem forras Livres e Isentas de Sujeição Cativo [...] e que da sobredita quantia de Cem oitavas de ouro que havia Recebido dos padrinhos das ditas Libertas em Presença das testemunhas [...].<sup>33</sup>*

Não sabemos se o temor de ser novamente denunciado na devassa eclesiástica fez com que André da Silva continuasse a ocultar a paternidade, mesmo continuando a manter o trato ilícito com a mãe das crianças. Ou se o padrinho pela honra do convite e/ou pela posição social que ocupava, fez questão de libertar o afilhado. Em outro relato destacado também no tabelionato marianense, um pai senhor, reconheceu o filho de 16 meses e registrou a alforria a pedido do compadre que vazia questão de dar a liberdade ao pequeno afilhado.

Esses relatos apontam para as complexas relações tecidas em uma sociedade de Antigo Regime, na qual se misturam honra, hierarquia, privilégios e respeito – sendo o compadrio e apadrinhamento uma das fontes de reprodução dessas relações não-capitalistas.

<sup>31</sup> *Ibidem*, [fl. 86v]. Embora fossem fortes as suspeitas da paternidade de André Fernandes da Silva dos filhos de sua escrava, em outras situações a escolha de padrinhos livres e mesmo das comemorações do batizado poderia não indicar a paternidade do senhor. É o que relatou uma testemunha de um libelo cível proposto em 1739 em Vila Rica, tentando desacreditar a filiação do senhor. Declarou que “desde que [...] nestas Minas mora, tem visto fazer-se alguns batizados a que vão assistir pessoas brancas, ainda que sejam filhos, os batizados, de escravas da casa, porque ao dono dela se faz obséquio; e muitas vezes, se come e bebe, conforme o amor que cada um tem aos seus escravos”. *Apud* Silveira (2000, p. 143).

<sup>32</sup> Testemunho, AEAM, Livro de Devassas 1722-1723 (1), [fl. 86v].

<sup>33</sup> Escritura de Alforria, AHCSM, Livro de Notas 27, 1º Ofício, [fl. 9 a 10].

## A afilhada do contratador

Retorna-se à história da mulatinha Rita e de seu padrinho João Fernandes de Oliveira. A filha de Joana estava com 14 para 15 anos e, assumindo o sobrenome do pai, passou a ser identificada como Rita Pinta, preparando-se para casar com Domingos Gonçalves Rodrigues, português de 38 anos “pouco mais ou menos”. O casamento provavelmente foi arranjado por seu padrinho, que escolheu “moço branco, legítimo e trabalhador” para casar com sua afilhada, *mulata* com fortuna significativa. O noivo escolhido morava na Vila do Carmo, desde 1726, e também possuía alguns bens: era dono de uma fazenda “de fazer telhas” e possuía vários escravos. Já contratada para casar com o oleiro Domingos Rodrigues, Rita mudou-se para Vila do Carmo no final de 1737. Na Capela de Nossa Senhora da Conceição do Engenho do Monsus, arrabaldes da Vila do Carmo, Rita e Domingos Gonçalves se casaram no dia dois de fevereiro de 1738, pelas dez horas da manhã. Além da família de João Fernandes de Oliveira e de sua comadre Joana Pinta preta forra, “muita gente” se reuniu nesse dia de grande festa no Engenho Velho. Como testemunhas, constaram o coronel José de Souza Moura, proprietário da Capela, e o padrinho de batismo e tutor de Rita<sup>34</sup>.

Em 1741, o marido apresentou o pedido para que João Fernandes de Oliveira lhe entregasse os bens da esposa, o que deveria ter acontecido após o casamento. Ao contrário do que constatou Júnia Furtado, parece que não houve conflito entre o marido e o padrinho pois, entre as testemunhas apresentadas por Domingos Rodrigues, para assumir os bens da esposa, duas eram parentes de João Fernandes, Manuel e Ventura Fernandes de Oliveira (Furtado, 2003)<sup>35</sup>.

Esse fato é revelador do significado dado às alianças firmadas no ato do batismo cristão pelo pai e o padrinho, e possivelmente pela mãe da criança. O compromisso firmado na pia batismal de *benfeitor e protetor* da pequena Rita foi assumido, após a morte do pai da menina, pelo padrinho, que assegurou a fortuna da afilhada, como seu tutor. Ela foi morar com a família do padrinho, sendo tratada e cuidada com zelo. O padrinho e tutor, exercendo o papel de segundo pai, tratou de dar-lhe estado de casada, ao escolher um homem livre que pertencia a sua rede clientelar, que mantinha negócios com os Oliveira. O casamento poderia apagar os registros de ilegitimidade de Rita e seu passado africano. Embora a afilhada fosse a principal beneficiária das relações estabelecidas no ato batismal, o outro lado também teve ganhos significativos. João Fernandes estreitou suas redes de poder, tendo importante e rico minerador em seu círculo de relações. Com a morte de seu compadre, passou a administrar significativa fortuna, o que obviamente garantia maior prestígio e mesmo ganhos reais na administração dos bens de sua protegida.

Por fim é importante destacar que a instituição do compadrio e apadrinhamento cristão foi vivenciada pelos diversos moradores da Mariana colonial: livres, forros e escravos. Constituiu-se em elemento importante da sociabilidade comunitária, criando e recriando-a pela reciprocidade: visitas, convívio, festas, cuidados no momento de doença e também apoio nas necessidades da vida colonial. O compadrio e apadrinhamento também produziam e reproduziam as relações hierarquizadas de Antigo Regime: de um lado o padrinho e do outro a família e o afilhado, hierarquicamente posicionados.

Os vínculos e proximidades que o parentesco ritual reforçava tornavam-se especiais e carregados de valor simbólico. Essas relações foram muitas vezes usadas pelos colonos para esconder os contatos permanentes com suas companheiras: o compadre e a comadre eram na verdade concubinos e o afilhado, filho da relação proibida e perseguida pela Igreja. As devassas,

<sup>34</sup> Respectivamente: Processo de Habilitação Matrimonial, AEAM, n. 1876, arm. 2, pasta 188; Justificação, AHCSM, cód. 301, auto 6130, 1º Ofício, [fl. 1]; Registro de Casamento, AEAM, Livro de Casamento O-24, [fl. 33v].

<sup>35</sup> Justificação, AHCSM, cód. 301, auto 6123, 1º Ofício. Manuel Fernandes de Oliveira, morava em Águas Claras freguesia de São Caetano, 31 anos, disse que tinha “larga amizade” com Domingos Gonçalves Rodrigues e a outra testemunha, Ventura Fernandes de Oliveira, morando naquela época na Vila, 32 anos, declarou que com o marido de Rita tinha “celebrado vários contratos e sempre nele descobriu idoneidade”. Provavelmente as relações de amizade e negócio de Ventura e Manuel de Oliveira com Domingos Rodrigues foram importantes para a concretização do noivado com Rita.

fontes utilizadas para perseguir as condutas desviantes dos moradores das Minas, principalmente de Mariana, mostram também o cuidado com a prole nascida de relações consensuais e muitas vezes duradouras - geralmente entre senhores e (ex)escravas. Mostram as devassas, além de festas de batizados com “gala e fausto”, a importância de convidar padrinhos brancos e a representação do compadrio com tratamento especial, isto é, chamar de compadre.

Além desses aspectos, o batismo da afilhada do contratador João Fernandes de Oliveira revela as formas de solidariedade do compadrio numa sociedade escravista. Com o intuito de libertar a filha e escrava, o senhor torna-se, com seu amigo, padrinho da própria filha, contrariando a norma universal do compadrio. Essa transgressão reflete como a instituição do compadrio foi apropriada pelos moradores da povoação mineradora, no interior da América Portuguesa.

### **FONTES PRIMÁRIAS MANUSCRITAS:**

ARQUIVO ECLESIAÍSTICO DA ARQUIDIOCESE DE MARIANA (AEAM): Livros de Batismo O-2, O-3, O-4 e O-8; Livros de Óbito Q-12, Q-15, Q-16 e Q-24; Livros de Devassas 1722-1723 (1), 1733 e 1733 (3); Livro da Irmandade de São Benedito P-20; Livro da Irmandade de N. Sra. do Rosário P-28; Processos Matrimoniais n. 1876, 1979, 3288 e 3608; Testamento n. 1166.

ARQUIVO HISTÓRICO DA CASA SETECENTISTA DE MARIANA (AHCSM): Livros de Notas n. 27 e 69; Justificações, cód. 301, autos 6123 e 6130; Inventário, cx. 50, auto 1144.

ARQUIVO HISTÓRICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA (AHCMM), Carta de Ofício, cód. 218.

ARQUIVO HISTÓRICO ULTRAMARINO (AHU), *Carta de D. Lourenço, governador das Minas Gerais, sobre as desordens causadas pelo cônego João Vaz Ferreira na Vila Rica [sic] do Carmo quando estava por vigário naquela igreja*, AHU (Documentos manuscritos avulsos da Capitania de Minas Gerais - 1680-1832), cx. 6, doc. 34, CD n. 2.

### **FONTES IMPRESSAS: DICIONÁRIOS, LEGISLAÇÕES, CRONISTAS E VIAJANTES**

*CONSTITUIÇÕES Primeiras do Arcebispado da Bahia feitas e ordenadas pelo Ilustríssimo, e Reverendíssimo Senhor D. Sebastião Monteiro da Vide 5º arcebispo do dito Arcebispado, e do Conselho de sua Majestade: propostas, e aceitas em o Sínodo Diocesano, que o dito senhor celebrou em 12 de junho do ano de 1707. 1ª edição Lisboa 1719 e Coimbra. 1720. São Paulo: Typografia 2 de Dezembro de Antônio Louzada Antunes, 1853.*

DEBRET, Jean Baptiste. *Viagem pitoresca e histórica ao Brasil*. Belo Horizonte: Itatiaia/São Paulo: Edusp, 1989. 3 Tomos.

JULIÃO, Carlos (aquarelas por). *Riscos iluminados de figurinhos de brancos e negros dos usos do Rio de Janeiro e Serro do Frio*. Introdução histórica e catálogo descritivo por Lygia da Fonseca Fernandes da Cunha. Edição comemorativa do quinto centenário do infante D. Henrique. Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional/Ministério da Educação e Cultura, 1960.

*ORDENAÇÕES Filipinas*, Livro I ao V. Fundação Calouste Gulbenkian, 1985. 3 v.

RODRIGUES (Monsenhor), Flávio Carneiro. *Segunda coletânea das visitas pastorais do século XVIII no Bispado de Mariana*. Cadernos históricos do Arquivo Eclesiástico da Arquidiocese de Mariana n.º 2. Mariana: Editora Dom Viçoso, 2005.

RUGENDAS, Johann Moritz. *Viagem pitoresca através do Brasil*. Trad. Sérgio Milliet. São Paulo: Edusp/Belo Horizonte: Itatiaia, 1979.

## BIBLIOGRAFIA

ARAÚJO, Emanuel. A arte da sedução feminina na colônia. In: PRIORE, Mary Del (Org.). *História das mulheres no Brasil*. São Paulo: Contexto, 1997, pp. 45-77.

BOTELHO, Tarcísio Rodrigues. *Famílias e escravarias: demografia e família escrava no norte de Minas Gerais no século XIX*. Dissertação (Mestrado em História Social) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, 1994.

CASCUDO, Luís da Câmara. *Dicionário do folclore brasileiro*. Belo Horizonte: Itatiaia/EDUSP, 1988.

FIGUEIREDO, Luciano. *Barrocas famílias: vida familiar em Minas Gerais no século XVIII*. São Paulo: Hucitec, 1997.

FURTADO, Júnia F. *Chica da Silva e o contratador dos diamantes: o outro lado do mito*. São Paulo: Companhia das Letras, 2003.

GOLDSCHMIDT, Eliana Rea. Compadrio de escravos em São Paulo colonial. *Anais da VIII Reunião da Sociedade Brasileira de Pesquisa Histórica (SBPH)*. São Paulo, pp. 81-83, 1989.

GUDEMAN, Stephen. Spiritual relationship and selecting a godparent, *Man*, 10, p. 221-222, 1975.

\_\_\_\_\_ & SCHWARTZ, Stuart B. Purgando o pecado original: compadrio e batismo de escravo na Bahia do século XVIII. In: REIS, João José (Org.). *Escravidão e invenção da liberdade*. São Paulo: Brasiliense, 1988, pp. 33-59.

LANNA, Marcos. *A dívida divina: troca e patronagem no nordeste brasileiro*. Campinas: Editora da Unicamp, 1995.

LEWKOWICZ, Ida. *Vida em família: caminhos da igualdade em Minas Gerais - século XVIII e XIX*. Tese (Doutorado em História) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, 1988.

\_\_\_\_\_. Herança e relações familiares: os pretos forros nas Minas Gerais do século XVIII. *Revista Brasileira de História*, São Paulo, v. 9 n.º 17, pp. 101-114, set.88/fev.89.

MAIA, Moacir Rodrigo de Castro. 'Quem tem padrinho não morre pagão': as relações de compadrio e apadrinhamento de escravos numa Vila Colonial (Mariana, 1715-1750). Dissertação (Mestrado em História), Universidade Federal Fluminense, 2006.

MINTZ, Sidney & WOLF, Eric. An analysis of ritual co-parenthood (compadrazgo), *Southwestern Journal of Anthropology*, 6, pp. 341-368, 1950.

NEVES, Maria de Fátima R. Ampliando a família escrava: compadrio de escravos em São Paulo do século XIX. *História e População: estudos sobre a América Latina*. Belo Horizonte: SEADE/ABEP/IUSPP, 1990.

KJERFVE, Tânia Maria G. N. & BRÜGGER, Sílvia Maria. Compadrio: relação social e libertação espiritual em sociedades escravistas (Campos, 1754-1766). *Estudos Afro-Asiáticos*, n. 20, pp. 223-238, Jun. 1991.

PRAXEDES, Vanda Lúcia. *A teia e a trama da 'fragilidade humana': os filhos ilegítimos em Minas Gerais, 1770-1840*. Dissertação (Mestrado em História) - Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Minas Gerais, 2003.

RIOS, Ana Lugão. *Família e transição*. Famílias negras em Paraíba do Sul, 1872-1920. Dissertação (Mestrado em História) - Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, Universidade Federal Fluminense, 1990.

SILVEIRA, Marco Antônio. *Fama pública: poder e costume nas Minas setecentistas*. Tese (Doutorado em História) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, 2000.

SLENES, Robert W. Senhores e subalternos no Oeste Paulista. In: NOVAIS, Fernando A. (Coord. Geral) & ALENCASTRO, Luiz Felipe de (Org. do Volume). *História da vida privada no Brasil: cotidiano e vida privada na América portuguesa*. São Paulo: Companhia das Letras, vol. 2, 1997, pp. 233-290.

SOUZA, Laura de Mello e. *Desclassificados do ouro: a pobreza mineira no século XVIII*. Rio de Janeiro: Edições Graal, 2004.

TINHORÃO, José Ramos. *As festas no Brasil colonial*. São Paulo: Ed. 34, 2000.

TRINDADE (Cônego), Raymundo. *Archidiocese de Mariana: subsídios para a sua história*. São Paulo: Escolas Profissionais do Lyceu Coração de Jesus, 1928.

VENANCIO, Renato Pinto. *Compadrio e liberdade: a escolha de padrinhos entre ex-escravos de Ouro Preto colonial, trabalho apresentado na V Jornada Setecentista*, Curitiba, 2003. Mimeografado.